

Acta da installação da primeira Sessão Ordinária do corrente anno em sua primeira reunião.

Presidente. Dr. Augusto Barceles Vinces
Secretario Antonio Duarte Guimarães.

Os cinco dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e sete nesta cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro e Paço Municipal, ás duas horas, feita a chamada regimental pelo Secretario a ella responderam apenas os seguintes senhores vereadores: Dr. Augusto Barceles Vinces, presidente Antonio Duarte Guimarães, secretario, Luiz de Almeida Cases. Damião dos Santos Costa e não havendo numero legal, foi mandado ler o Expediente que não houve. Procedido a segunda chamada, a ella responderam os mesmos vereadores citados. Com vista da falta de numero o Senhor Presidente encerrou a reunião convocando outra para o dia sete do corrente, ás mesmas horas. Foi Antonio Duarte Guimarães Secretario que subscreeu e assignou.

Dr. Augusto Barceles Vinces
Antonio Duarte Guimarães

Acta da segunda reunião da primeira Sessão ordinaria do corrente anno.

Presidente Dr. Augusto Barceles Vinces.

Secretario Antonio Duarte Guimarães.

Os sete dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e sete nesta cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, e Paço Municipal ás duas horas, feita a chamada regimental pelo Secretario a ella responderam os seguintes senhores vereadores: Dr. Augusto Barceles Vinces, presidente, Antonio Duarte Guimarães, secretario, Percebio Coucalves Porto, Luiz de Almeida Cases, Eyalucia Azeredo, Damião dos Santos Costa, e Luiz Correia de Mello, e não

Harando numero legal e vultu do Presidente declarou abul-
ta a usão. Lida pelo secretario a acta da reunião anteri-
or foi a mesma sem alteração unanimemente approvada,
procedida a leitura do expediente que se segue do seguinte:
Officio do subdelegado de Policia do Terceiro Distrito, com-
municando que foi supprido do seu cargo no dia dois
de junho. Officio do Sr. Cassiano Rozendo da Silva; Juiz de Pi-
reia, agradecendo a communicação da installação da
meza elita que dirige a Camara Municipal. Officios
dos Presidentes das Camaras de São Fidelliz, Campos, Ha-
puma, Macahés Magé, communicando que foram
installadas as mezas das referidas Camaras e ellitas
para o triennio de mil novecentos e vinte sete a mil
novecentos e vinte nove. Officio dos Prefeitos de Campos
e Magé communicando terem sido suppridos de
seus cargos. Officio do Prefeito deste Municipio unllin-
do os autographos que foram promulgados pelas deli-
berações numeroz dois e tres de vinte e cinco e vinte
sete de Maio proximo findo. Tellegrammas do Sr. Presidente
do Estado do Rio de Janeiro agradecendo a communi-
cação da posse da meza dessa camara e do Sr. Felipe
Reis agradecendo a homenagem dessa camara pela
inauguração de sua photographia. **Requerimentos.** pe-
diudo terrenos em aforamento, de José Brazides dos
Santos, Joaquim Vergilio Felix, Christem Ribeiro e os
Santos, Mattias Alves, Luiz Marques Cardozo, Claudio
Francisco Pinheiro, Leucanio Rexeira de Mello, Fernando
Rexeira de Mello, Luiz da Costa Macedo, José Felix Morei-
ra Lucio Alves dos Santos, Christovam Gomes, Flaminia
Christovam de Souza, José da Silva Massa, Antonio
Antonio de Mello e Cecalicia Allegre de Azeredo, todos
terram o seguinte despacho a commissão de afora-
mento. **Requerimento** de Alfredo Luiz de Sant Roza
pedindo pagamento de medicamentos fornecidos para
o isolamento desta Municipio no mez de Setembro do
exercicio de mil novecentos e vinte seis, ter o seguinte
despacho a commissão de Fazenda e Justicia. Passando-se
a Ordem do dia pediu a palavra o Tenador e tutor Du-
arte Guimarães obtendo-a apresentou o seguinte projecto

Projecto numero tres. A Camara Municipal de Cuba
 Rio, Considerando que a tabella constante da delibera-
 ção numero quarenta e sete de trinta de Dezembro de
 mil novecentos e vinte quatro que regula a cobrança
 de alvarás não attende por difficuldade e falta de equi-
 dade, os seus vizados; Resolve: Certo primeiro, As alvarás
 de licença serão cobrados de accordo com a tabella abai-
 xo que substituirá o constante da deliberacao numero
 quarenta e sete de trinta de Dezembro de mil novecentos
 e vinte quatro: primeiro Fabricas de bebidas cento e
 cinquenta mil reis, segundo Engenho de fabricacao de
 aguardente cento e cinquenta mil reis, Terceiro - Marea
 de açao de quasquer artigos cento e cinquenta mil reis.
 Quarto - Exportadores de peixe setenta mil reis, Quinto -
 Rescindores de peixe na barra das colonias, cinco-
 ta mil reis. Sexto - Alvara para audaiues dez mil reis
 Setimo - idem para tolda, vinte mil reis; Oitavo - epe
 goiantes de arcos e oros estabelecidas, vinte cinco mil
 reis. Nono - Vendedoras ambulantes de doces, frutas lidas
 etc. quinze mil reis. Decimo - Construções e reconstruções
 vinte mil reis. Decimo primeiro - Pequenos conventos e re-
 cazas e muros dez mil reis. Decimo segundo - Vendedor
 de leite ambulante ou estabelecido, cinquenta mil reis
 Decimo terceiro - Garage de bicyclotas vinte mil reis. De-
 cimo quarto - Garage de automoveis a pello, cinquenta
 mil reis. Decimo quinto - Bicyclotas particulares dez mil
 reis. Decimo sexto - Automoveis particulares de passeio
 trinta mil reis. Decimo setimo - Idem idem a pello cin-
 coenta mil reis. Decimo Oitavo - Autos e camionhos par-
 ticulares de rodas de pneus cinquenta mil reis. Decimo
 nono - Idem, idem idem de rodas manicas cento
 e cinquenta mil reis. Vigésimo Auto, cuibus cinco
 eenta mil reis. Vigésimo primeiro - Estancia de loterias
 cento e cinquenta mil reis. Vigésimo segundo - Carroa
 de accordo com a deliberacao cinquenta mil reis. Vi-
 gésimo terceiro - Constructores empreiteiros de obras ou
 contractantes de empreitadas cem mil reis. Vigésimo
 quarto - Hotéis cinquenta mil reis. Vigésimo quinto -
 Pequenos a meza ou a domicilio vinte cinco mil reis.

Trigésimo Sexto - Padaria de primeira classe sessenta mil
reis. Idem de segunda classe trinta mil reis. Trigésimo
Setimo - Serraria ou marcenaria sessenta mil reis. Tri-
gésimo Oitavo - Sapatarias trinta mil reis. Trigésimo Nono
Officinas mechanicas sessenta mil reis. Trigésimo De-
ceto - Quetarias trinta mil reis. Trigésimo Primeiro - Claras ou
milreis. Trigésimo Segundo - Medicos, advogados, dentistas,
exercendo a profissão no municipio com mil reis.
Trigésimo Terceiro - Solicitadores cinquenta mil reis. Tri-
gésimo Quarto - Cafes com balthares sessenta mil reis.
Trigésimo Quinto - Idem sem balthares trinta mil reis.
Trigésimo Sexto - Ctecuques cinquenta mil reis. Trigésimo
Setimo - Cereos de caralluchos e cazas de diversos per-
manentes cinquenta mil reis. Trigésimo Oitavo - Cor-
tes, armazão para fogos de artificios, barracas provisórias
em logradouros publicos vinte mil reis. Trigésimo Nono
Lendas de artigos Carnavaleses vinte e cinco mil reis. Qua-
trigésimo - Placas e letreiros de qualquer especie dez milreis
Quatrigésimo Primeiro - Negociantes de bal em grosso, agente
de Companhias, escriptorios commerciaes, negociantes de
madeiras com mil reis. Quatrigésimo Segundo - Negoci-
antes em grosso de secos e molhados, fazendeos, serrageos,
tiutas, louças etc, com mil reis. Quatrigésimo Terceiro -
Pharmacias e estaleiros sessenta mil reis. Quatrigésimo
Quarto - Cacias trinta mil reis. Quatrigésimo Quinto -
Barbeiros vinte milreis. Quatrigésimo Sexto - Negoci-
antes estabelecidos cuja licença estadual seja superior
a duzentos milreis, e sepeas das contidas no numero
quarenta e um, cinquenta mil reis. Quatrigésimo
Setimo - Proprietarios ou arrendatarios de moinhos
de sal Cape, mitho etc. cinquenta mil reis. Quatrigésimo
Oitavo - Barracas ou cazas onde barrarem fogos não pro-
hibidos, em dias de festa, por dia dez milreis. Quatri-
gésimo Nono - Varigintas de secos e molhados incluo-
so imposto de aguardente e cuja licença estadual
seja superior a cento mil reis, cinquenta mil reis.
Quinquagesimo - Proprietarios de salinas de capacidade até
cinco mil saccos vinte milreis. Quinquagesimo Primeiro -
Proprietarios de salinas de capacidade superior a cinco

cinco mil saecos por cada dez mil saecos de consumo
 ou fração dez mil reis. Trinquagésimo Segundo - Uzi-
 nas de electricidade, cento e cincoenta mil reis. Trinquage-
 sésimo Terceiro - Todos commerciaes, incluindo taber-
 nas, cuja licença estadual for superior a cinco mil reis
 e não incluídas nos numeros anteriores, trinta mil
 reis. Trinquagésimo Quarto - Casas de quitandas ex-
 clusivamente de frutas, verduras e lancha cento mil reis
 Trinquagésimo Quinto - Fabricas de conservas de quaes-
 quer espécies não registadas isentas, idem, idem re-
 gistradas cinquenta mil reis. Trinquagésimo Sexto
 Todos os commerciaes de secos e molhados e ac-
 zentos do imposto de aguardente e cuja licença estado-
 al for inferior a cinco mil reis, cento e cinco mil reis
 Trinquagésimo Setimo - Alvarás não especificadas lin-
 ta mil reis. Artigo Segundo - Todo contribuinte que
 iniciar qualquer industria, commercio ou profissão
 depois do mez de junho, pagará metade do alvará
 a que estiver sujeito. Artigo Terceiro - Fica sujeito ao
 imposto de consumo de aguardente todo negociante
 que tiver em seu estabelecimento bebidas alcoolicas.
 Paragrapho Primeiro - Este imposto e alvará serão co-
 brados conjuntamente e de accordo com as seguintes
 tabellas: A) imposto de consumo: Primeiro - Negociante
 em grosso durante mil reis. Segundo - varejista que
 venderem também quintos, cento mil reis. Terceiro -
 Botiquins, bilhares e tabernas que venderem exclusiva-
 mente a varejo e cujo consumo annual seja inferior
 a uma pipa cinquenta mil reis. B) Alvarás: Por pipa
 quinze mil reis. In quinto, três mil reis. Por duas
 bois mil reis. Artigo Quarto - Os alvarás serão cobra-
 dos até trinta e um de janeiro por millo; até vinte
 oito de fevereiro com a multa de dez por cento; até
 trinta e um de Março com a de quinze por cento;
 e até trinta de abril com a de vinte por cento; e após esse
 prazo será cobrado excentivamente. Artigo Quinto - A
 taxa sanitaria que abrangera todo o perimetro
 urbano da cidade, será de três por cento sobre o valor
 locativo, para os commerciaes, e de dois por cento para

para os particulares, Artigo Sexto - Revogam-se as disposições em contrario. Sala das Sessões sete de julho de mil novecentos e vinte sete. Carlos Duarte Guimarães. Pediu a palavra o Vereador Terencio Gonçalves Porto, obtendo a apresentação do seguinte projecto. A Camara Municipal de Cabo Frio, Considerando ser de extrema necessidade o incremento das construções não só domiciliares que possam attender as classes menos favorecidas como tambem de estabelecimentos que possam concorrer o progresso do municipio. Resolve. Artigo Primeiro - Ficam isentos de todo o imposto municipal, por espaço de dez annos, todos particulares, companhias ou empresas que construirem grupos de casas cujas, no minimo, de alguma entre trinta e setenta mil reis. Paragrapho unico - Essas casas deverão ser forradas e amallhadas e conterão, no minimo, duas salas, dois quartos e cozinha. Artigo Segundo - Ficam isentos de todos os impostos municipais, por espaços de cinco annos todos os particulares, empresas ou companhias, que construirem theatros de lotação minima inferior a quinhentas pessoas, predios escolares ou hotéis balnearios com lotação minima de cincoenta hospedes. Artigo Terceiro - Revogam-se as disposições em contrario. Sala das Sessões sete de julho de mil novecentos e vinte sete Terencio Gonçalves Porto; Continuando ler a outra. A Camara Municipal de Cabo Frio. Considerando que o progresso da cidade exige não só obras de utilidade como de embellezamento; Considerando que um palanque venha concorrer para a esthetica da praça Porto Rocha; Resolve - Artigo Primeiro - Fica o Prefeito autorizado a construir sob concorrência publica ou sob administração, caso aquella não concorra por exorbitante nos preços apresentados, um coreto na praça Porto Rocha no ponto que julgar mais conveniente. Artigo Segundo - Ficam abertos os creditos necessarios até cinco contos de reis. Artigo Terceiro - Revogam-se as disposições em contrario. Sala das Sessões sete de julho de mil novecentos e vinte sete. Terencio Gonçalves Porto. Pediu a palavra o Vereador Luiz de Almeida Cazes, obtendo a apresentação

apresentou o seguinte projecto. Camara Municipal de
 Cabo Frio: Considerando que ao poder publico assiste o
 dever de compensar os seus servidores quando se dedica-
 ram azebrando-o por uma grande parte de sua exis-
 tencia. Resolve - Artigo Primeiro - E' considerado vitalicio
 no cargo todo funcionario municipal occupar por quinze
 annos, no minimo, sem interrupção. Paragrapho Primeiro
 Para effeito da contagem do tempo a que se refere esse
 artigo não serão computados os periodos de licença, e de
 licença por motivo de saúde. Paragrapho Segundo - Excep-
 to-se do artigo primeiro os funcionarios que exerceram
 cargo de confiança. Artigo Segundo - Os funcionarios
 considerados vitalicios não poderão ser demittidos, sem
 que para isso se proceda um inquerito administrativo
 regular e pelo qual figure apurada a sua culpabilidade.
 Artigo Terceiro - Todo funcionario que contar mais
 de dez annos de serviços municipaes sem interrupção
 terá direito a um quinquennio sobre seus vencimen-
 tos. Artigo Quarto - Os vencimentos de qualquer funcio-
 nario são divididos em tres terços e deo dois terços
 de ordenado e um de gratificação. Paragrapho Pri-
 meiro - Qualquer licença concedida com vencimento
 só o poderá ser com os dois terços correspondentes ao
 ordenado, salvo o exposto no artigo quinto. Artigo
 Quinto - E' concedida a licença de seis meses, caso
 a requerer, com todos os vencimentos, ao funcionario
 que exercer o seu cargo sem interrupção e sem
 soffrer qualquer penalidade durante vinte annos.
 Artigo Sexto - E' concedida a aposentadoria ao funcio-
 nario que completar vinte e cinco annos de servi-
 co publico Municipal. Paragrapho Primeiro - A aposen-
 tadoria será concedida com todos os vencimentos in-
 clusive a gratificação menos cutretando os quinquen-
 nios. Paragrapho Segundo - Mediante requerimento
 da parte, poderá o legislativo Municipal mandar
 contar, pela metade, o tempo de serviço federal, esta-
 doal ou de guerra para os effeitos da aposentadoria.
 Artigo Setimo - Derogam-se as disposições em con-
 trario. Cabo Frio sete de Junho de mil novecentos e vinte

oito e sete. Luiz de Alencida Cayr. Pedio a palavra o
Vereador Djalma Cheredo, obtendo a apressentou o seguinte
projeto. Camara Municipal de Cabo Frio, Considerando
que os terrenos do Municipio na sua quasi totalidade
são forcios; Considerando ser quasi impossivel fazer
boa ordem nos servicos de arrecadação de impostos
e de aforamento, enquanto não houver uma planta
cadastral do Municipio. Resolve - Artigo Primeiro -
Fica o Prefeito autorizado a contratar um tecnico de
reconhecida competencia para levantar a planta cadas-
tral do municipio. Artigo Segundo - Ficam abertos os
necessarios creditos ate dez contos de reis. Artigo Tercei-
ro - Revogam-se as disposições em contrario. Cabo Frio
sete de julho de mil novecentos e vinte sete. Djalma
Cheredo. Pedio a palavra o Vereador Damiao dos Santos
Costa, obtendo a apressentou o seguinte projeto. A Cam-
ra Municipal de Cabo Frio, Considerando que as actua-
es tabellas do imposto de sellos não mais preenche
os fins a que se destinava, por exiguas; Resolve - Artigo
Primeiro - Ficam assim alteradas as tabellas A e B, a que
se refere o regulamento para a arrecadação do sellos deste
Municipio (Lei n.º cento e dez, Artigo quinto, Paragrafo
terceiro de vinte sete de Outubro de mil novecentos e no-
venta e quatro) Tabella A. Dos papéis sujeitos ao sello pro-
porcional; (sellos de estampilha) Primeiro - Contracto de
arrendamento que transmitta o uso e gozo de bens -
moveis, immoveis e remanentes municipais. Segundo
Titulo de transferencia de propriedade ou de usufructo
não sujeito ao imposto de transmissão de propriedade
terceiro - Contracto de fiança prestado á municipa-
lidade, por escriptura publica ou particular ou por
termo cerrado na Secretaria da Prefeitura. Por parcela
ou fração de parcela de cem mil reis ate um conto
de reis, mil reis, Por um conto de reis ou fração
que exceder dois mil reis. Sello de Verba. Titulo de
nominação. Para qualquer emprego remunerado dez
por cento Tabella B. Dos papéis sujeitos ao sello fixo. (sellos
de estampilha) Primeiro. Requerimentos ou memoriaes
dirigidos a Camara ou á Prefeitura, em mil reis

reis. Segundo - Procurações ou subtabelamento nas
 contendas e lausula que tome exigivel sello proporcio-
 nal, um mil reis. Terceiro - Attestados de qualquer
 especie dois mil reis. Quarta - Actos, contractos, do-
 cumentos ou papeis não especificados, dos quaes não
 seja devido sello proporcional, quando constante
 de instrumento lavrado nas repartições da União do
 Estado ou de outros Municipios um mil reis. Quinto
 Certidões, Copias não designadas nesta tabella, tras-
 ludo, e publicas formos um mil reis. Sexta - Qualquer
 Certidão do Archivo Municipal, pela primeira lauda
 mil e quinhentos reis. Pelas que se seguirem cu fra-
 cção quinhentos reis. Busca, por anno um mil reis.
 Observações. Primeiro - Não é permitido requerer em
 o mesmo documento assumptos differentes. Segun-
 do - Designando a parte o tempo, só haverá busca dos
 annos declarados. Actos que pagarão sello conforme
 o seu objecto. (Sello de estampa) Primeiro - Titulos
 de concessão de terreno do patrimonio Municipal,
 ou de transferencia do mesmo dez mil reis. Segun-
 da - Carta de licença de industria e profissão, dois
 mil reis. Terceiro - Reibos e outras declarações de
 pagamentos, qualquer que seja a sua forma
 quinhentos reis. Quarta - Reibos sem declara-
 ção de valor quinhentos reis. Quinto - Copias de
 plantas, mappas ou diagrammas, manuscritos e
 vaular pela Municipalidade, e a ella pertencente,
 de cada uma cincoenta mil reis. Sexta - Plantas
 para construcção ou reconstrucção de qualquer o-
 bras cinco mil reis. Setima - Contractos celebrados
 com o Municipio: até o valor de um conto de reis,
 cinco mil reis. Por conto de reis se praeos que se
 acrecer dois mil reis. Oitavo - Prorogaçãõ de prazo
 marcado em contracto: De cada prorogaçãõ até
 seis mezes, cincoenta mil reis. De mais de seis
 mezes, seis mil reis. Nono - Titulo de quitação de pa-
 gamento de impostos, vinte e cinco mil reis. Decimo
 Por qualquer declaração que se quiera fazer con-
 tar dos livros da Municipalidade vinte e cinco mil

mil reis. Decimo Primeiro - Contas processadas para pagamento - cada. um mil reis. Decimo Segundo - Averbações: até cinco contos de reis - dez mil reis. De mais de cinco contos - vinte mil reis - Artigo Segundo Revogam-se as disposições em contrario. Cales Frio até de julho de mil novecentos e vinte sete. Da reunião dos Santos Costa. Nada mais havendo a tratar se o senhor Presidente mandou encerrar a sessão, marcando uma outra reunião para o dia doze do corrente as mesmas horas, para qual pediu o comparecimento dos senhores Vereadores, marcando a seguinte ordem do dia: - Pareceres das Comissões. Em tempo declarado terem sido remettidas as comissões respectivas os projectos apresentados. Em Antonio Duarte Guimarães Secretario que subscrevi e assigno.

D. Augusto Norberto Simão
Antonio Duarte Guimarães

Acta da terceira reunião da primeira sessão ordinaria do corrente anno.

Presidente - D. Augusto Norberto Simão
Secretario Antonio Duarte Guimarães.

As onze dias do doze de julho de mil novecentos e vinte sete, nesta Cidade de Caldas N.º, Estado do Rio de Janeiro - Paço Municipal, as onze horas feita a chamada regular, pelo Secretario a ella responderam os seguintes Senhores Vereadores: D. Augusto Norberto Simão - Presidente, Antonio Duarte Guimarães, Secretario, Loui d'Almeida Casis, Luis Carreira de Mattos, José Simões, Damiano dos Santos Costa, José Antonio Rompão, Terencio Gomes Alves Porto, Ramon Perelli-Filho e Gabriel Assunção. Havendo numero legal, o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião. Lida